LEI N. 5.608/2018

Altera a Lei Municipal nº 5.157/2016 que dispõe sobre a recomendação da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.157/2016 e acresce o §4º no mesmo artigo, com as seguintes redações:

"Art. 1º (inalterado)

§1º Os pais ou responsáveis dos matriculados deverão também apresentar, no ato da matrícula, Declaração que certifique a atualização da vacinação da criança ou adolescente, que deverá ser emitida pela Estratégia Saúde da Família da UBS - Unidade Básica de Saúde de atendimento ao Bairro em que reside, ou expedida diretamente pela própria SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, em Departamento ou Setor apropriado.

§2º (inalterado)

§3º (inalterado)

§4º O Estabelecimento de Ensino deverá identificar os alunos já matriculados que porventura não apresentaram a Carteira de Vacinação juntamente com a Declaração da SMS, mencionada no §1º deste artigo, e requerê-los até o 5º (quinto) dia letivo do ano em curso."

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Fevereiro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé